



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEGUNDA - FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

Edição 1835  
18 páginas



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adeldo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

## LEIS

### LEI Nº 2.412/2020

*“Autoriza o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores municipais aposentados, dos valores concernentes a períodos de licença especial, não fruídos em atividade, e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores aposentados que tenham adquirido direito a fruição de período de licença especial em atividade, sem a respectiva fruição até a data da inativação, ou ao seu espólio, quando for o caso.

**§1º.** Aplica-se ao direito indenizatório a que alude o caput deste artigo o prazo prescricional de cinco (05) anos, contados data da publicação do ato de aposentadoria.

**§2º.** A indenização a que se refere o caput deste artigo corresponderá à remuneração integral do servidor, excluídas as verbas indenizatórias e limitada ao teto remuneratório aplicável.

**Art. 2º.** O pagamento da indenização de que trata esta Lei deverá ser executado mediante programação financeira e orçamentária específica, observada a ordem cronológica do respectivo requerimento, podendo, inclusive, o Poder Executivo adotar critérios de parcelamento, desde que observado o prazo máximo de 12 meses.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela previsão anual, em Lei Orçamentária, dos recursos necessários à satisfação dos créditos formalmente constituídos para o fim previsto nesta Lei, relativamente aos servidores do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 08 de maio de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**

Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2018**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 211/2020

**DATA: 17/04/2020**

**SÚMULA:** *Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 2.107.939,06 (dois milhões, cento e sete mil novecentos e trinta e nove reais e seis centavos).*

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.391 de 18 de dezembro de 2019.



## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.107.939,06 (dois milhões, cento e sete mil novecentos e trinta e nove reais e seis centavos).

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.2050.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
000471 000003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM .....  
R\$ 77.872,92

04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
28.846.2060.0014 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES  
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
000854 000155 TC 32477/2014 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA LT  
PINHEIRINHO ..... R\$ 26.102,46

04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
28.846.2060.0014 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES  
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
000854 000155 TC 32477/2014 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA LT  
PINHEIRINHO ..... R\$ 79,67

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
12.361.2080.2020 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
001290 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....  
R\$ 50.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
12.366.2080.2021 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
001350 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....  
R\$ 40.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO  
DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
003170 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
10.301.2070.2045 ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
003180 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) .....  
R\$ 30.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2048 AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
003350 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) .....  
R\$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2049 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL  
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
003460 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) .....  
R\$ 40.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
003561 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
..... R\$ 500.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## DICA

003775 001019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
- Coronavírus (COVID-19) ..... R\$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
MUNICIPAL  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
005725 000003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM .....  
R\$ 98.858,46

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
MUNICIPAL  
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
005890 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 50.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
18.541.2170.2090 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO  
AMBIENTAL  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
006620 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 1.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS  
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS  
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
007020 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 550.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS  
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS  
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
007032 000878 Conv. 184/2017 - SEAB - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS  
IRREGULARES ..... R\$ 358.307,88

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS  
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS  
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
007034 000893 Conv. n.º 108/2019 - SEAB - Pav. Polidétrica Ponte Alta .....  
R\$ 263.717,67

TOTAL.....R\$ 2.107.939,06

**Art. 2º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

### FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.003	3338-3	B.B. - CONTA FPM	R\$ 176.731,38
3.1.155	34143-6	B.B. - CONV. 32477/2014 - FNDE- CONSTR. DE ESC. LT PINHEIR	R\$ 79,67
3.1.878	37511-X	B.B. CONV. SEAB CAMINHO DAS PEDRAS - BARRA BONITA	R\$ 358.307,88
3.1.893	42539-7	B.B. - CONV. SEAB / PAV. POLIÉDRICA PATOS VELHOS	R\$ 263.717,67
3.1.1019	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 808.836,60

**Art. 3º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

### FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.155	34143-6	B.B. - CONV. 32477/2014 - FNDE- CONSTR. DE ESC. LT PINHEIR	R\$ 26.102,46
TOTAL DAS FONTES			R\$ 26.102,46

**Art. 4º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento  
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
001780 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....  
R\$ 40.000,00



05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento  
 05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 001900 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..... R\$ 50.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento  
 07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
 27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 003140 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento  
 08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
 10.301.2070.2049 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL  
 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 003420 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde ..... R\$ 500.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento  
 08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
 10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
 003580 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R\$ 72.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento  
 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 005790 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 600.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento  
 12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
 18.541.2170.2090 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
 006610 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 1.000,00

Total.....R\$ 1.273.000,00

**Art. 5º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 17 de abril de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARCELO ANTONIO**  
 CONTADOR CRC/PR047055/O-0

**DECRETO Nº 238/2020**  
 DATA: 30/04/2020

**SÚMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no valor total de R\$: 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais).*

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2392/2020 de 28 de janeiro de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$: 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08.244.2090.1107 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA  
 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 004595 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 302.000,00

15 SECRETARIA DE CULTURA  
 15.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 13.392.2150.2108 APOIO A ENTIDADES CULTURAIS  
 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES  
 007445 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 45.000,00  
 TOTAL.....R\$ 347.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento  
 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 005790 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 347.000,00

TOTAL.....R\$: 347.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 30 de abril de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARCELO ANTONIO**  
 CONTADOR CRC/PR 047055/O-0

**DECRETO Nº 258/2020**

*“Suspende a Licença Maternidade que menciona, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 89, §5º da Lei Municipal nº 1.975/2012;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica suspensa, a partir de 17/04/2020, a licença maternidade concedida a servidora **Leia Mari Kaminski Pedroso**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, através do Decreto nº 175/2020.

**Art. 2º.** Fica concedida licença a servidora Leia Mari Kaminski Pedroso, a partir do dia 17/04/2020, pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 11 de maio de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
 Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 070/2020**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Luciano Chelski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Motorista*, no período de 22 de março 2020 a 03 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

**Secretaria Municipal de Administração**, 11 de maio de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 071/2020**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Nelson Tlumaski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, no período de 02 de abril 2020 a 28 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

**Secretaria Municipal de Administração**, 11 de maio de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transformação de veículo VAN FURGÃO para veículo de transporte de passageiros, conforme termo de referência.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 31.695,14 (Trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 27 de maio de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de tintas acrílicas viárias à base de solvente, utilizadas em trabalhos conduzidos pelo

PRUDETRAN, conforme -Termo de Referência.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 29.658,50 (Vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 28 de maio de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto com entrega.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 342.871,00 (Trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais).

**DATA DA SESSÃO:** 27 de maio de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Andriele Sydoski**  
Pregoeira

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R. P.	075/2020
Pregão Eletrônico	018/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de itens com vistas a realização da campanha vinculada ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
Contratada	PLACAS EXPRESS - COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME
Valor	R\$ 1.626,70 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo da servidora <b>Elaine Novak Lacomski Cunha</b> e fiscal substituto <b>Andrea Aparecida Esteves Mendes Pontarolo</b> .
Gestor	O Gestor da presente ata será a secretária de Assistência Social, a Sra. <b>Beatriz Aparecida Klosowski</b> .
Data	Prudentópolis, 15 de abril de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

EM BRANCO

EM BRANCO

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 002/2020 - SMS

Considerando o documento do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde (CONASS) sobre o Atendimento da Rede de Atenção à Saúde durante a Pandemia - COVID 19;

Considerando a Nota técnica n.º 10/2020 do Ministério da Saúde sobre a assistência à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota técnica n.º 7/2020 do Ministério da Saúde sobre a atenção às gestantes no contexto da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota orientativa n04 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento aos idosos frente a pandemia COVID 19;

Considerando a Nota orientativa no 15 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento em Saúde Mental;

Considerando a Nota orientativa no 29 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento em puericultura;

Considerando a Nota orientativa n032 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente aos cuidados às pessoas com hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus frente a pandemia da COVID-19;

Considerando o Memo Circular n.º 27/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente aos exames de rastreamento do Câncer de Mama e do Colo do Útero durante a Pandemia COVID-19;

Considerando a responsabilidade da Atenção Primária em Saúde pelo acompanhamento da sua população adscrita e diante da necessidade de disponibilizar cuidado longitudinal as redes de atenção à saúde para garantir a manutenção da saúde e manejo adequado das condições crônicas evitando assim a agudização e descompensação das doenças; e

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19, em virtude de reunião realizada em 09 de maio de 2020,

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Normatizar e divulgar a organização dos Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando serviços SUSPENSOS e OFERTADOS, visando a redução do risco de contaminação dos pacientes e dos profissionais de saúde pelo CORONAVIRUS (COVID-19), conforme Anexo I desta Portaria.

**Parágrafo Único.** As presentes medidas têm caráter temporário, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º.** Todas as atividades realizadas em grupos/coletivos, educacionais de promoção, prevenção e reabilitação ficam suspensas.

**Art. 3º.** O Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador deverá priorizar nas atividades da equipe as situações de risco eminente à saúde e as que se fizerem necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 4º.** Os pacientes deverão aguardar o atendimento dos serviços que não serão suspensos nas Unidade de Saúde em ambiente aberto, ou seja, na parte externa da Unidade, evitando, dessa forma, a possível proliferação do CORONAVIRUS (COVID-

19), devendo obrigatoriamente manter distância segura entre os pacientes (pelo menos 2 metros), sendo proibido acompanhantes, exceto para crianças e idosos ou em outras condições comprovadamente justificadas.

**Art. 5º.** Fazem parte do rol de estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde:

ESF – MARIANO LUBCZYK JACIABA  
 ESF – LIGAÇÃO  
 ESF – LINHA ESPERANÇA  
 UBS – CACHOEIRINHA  
 ESF – PIQUIRI  
 UBS – HERVAL  
 UBS – LINHA PARANÁ  
 UBS – PEROBAS  
 UBS – BARRA BONITA  
 UBS – CAPANEMA  
 ESF – LUCIA FABRI (PAPANDUVA DE CIMA)  
 UBS – PAPANDUVA DE BAIXO  
 UBS – TIJUCO  
 UBS – MARCONDES  
 UBS – PATOS VELHOS  
 ESF – RONDA  
 ESF – JARDIM DELMIRA  
 ESF – VILA BERALDO  
 ESF – VILA MARIANA  
 ESF – CASA FELIZ  
 ESF – VILA DA LUZ  
 USF – ANGELA MARIA MACHADO  
 UBS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 UBS - DR GERALDO DE CARVALHO  
 SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 SETOR DE ODONTOLOGIA  
 CAPS I  
 CAPS AD  
 FARMÁCIA MUNICIPAL  
 CLÍNICA DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA)  
 REGULAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 6º.** Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que tenham suas demandas por serviços reduzidas, afetadas ou suspensas em decorrência do presente ato, deverão manter-se disponíveis, em seus locais habituais de trabalho, registrando frequência, caso identifique-se a necessidade de realocação para outros departamentos que tenham sobrecarga devido ao quadro epidemiológico atual, vindo portanto a suprir demandas em demais setores desta Secretaria.

**Art. 7º.** O conteúdo desta Portaria poderá ser alterado de acordo com a situação epidemiológica e normativas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 11 de maio de 2020.

**Marcelo Hohl Mazurechen**  
 Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO

## ANEXO I

**Reorganização da Rede de Atenção à Saúde durante a Pandemia do Coronavírus (COVID-19)  
Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis**

Atenção à Saúde	Ação/Atividade	Material de apoio
<p align="center"><b>Assistência à Gestante</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter as ações de cuidado pré-natal de todas as gestantes, como consultas de pré-natal, exames laboratoriais e ultrassom obstétrico. Agendar as consultas com hora marcada e com intervalos maiores entre um e outro atendimento para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF; <b>Importante:</b> seguir o calendário de consultas, conforme protocolo de Atenção ao Pré-natal.</li> <li>▪ Gestantes com síndrome gripal (SG): deverão ter seus procedimentos eletivos (consultas e exames de rotina) adiados em 14 dias, a equipe de APS (médico ou enfermeiro) deverá realizar o monitoramento das condições clínicas e obstétricas da gestante através de ligação telefônica e a partir da avaliação se necessário a gestante deve ser atendida no domicílio;</li> <li>▪ Reforçar as medidas de prevenção do Covid-19 durante o atendimento e/ou visita domiciliar pelo ACS e estimular o isolamento domiciliar;</li> <li>▪ Quanto, ao ambulatório Centro Mãe Paraense no consórcio Cis Centro-Oeste o atendimento de consultas para as gestantes assistidas pelo consórcio, deverão ser realizados por Teleatendimento, através do profissional médico do Centro mãe paranaense, obrigatoriamente, com o médico ou enfermeiro equipe de APS, com periodicidade de 15 dias ou a cada intercorrência da gestante, a partir disso, serão identificadas as gestantes que precisam de atendimento presencial no ambulatório;</li> <li>▪ Orientar a gestante que as visitas dos familiares nas maternidades estão suspensas durante esse período, assim como, a troca de acompanhantes durante o período de internamento;</li> <li>▪ Manter o atendimento no puerpério para todas as puérperas, realizar no mínimo 1 (uma) consulta no puerpério pelo médico e enfermeiro, preferencialmente o atendimento deverá ser realizado no domicílio. Garantir a consulta de planejamento familiar a puérpera;</li> <li>▪ Manter a imunização da gestante na ESF/UBS, conforme do calendário vacinal;</li> <li>▪ Suspender temporariamente atendimentos coletivos por meio de abordagens em grupos;</li> <li>▪ Assegurar prioridade no atendimento presencial às gestantes nas UBS/ESF;</li> <li>▪ Os serviços de saúde devem realizar a triagem (antes da entrada) de todas as gestantes e puérperas para identificar a presença de sintomas respiratórios, as que apresentarem sintomas devem seguir o fluxo estabelecido na atenção primária à saúde do município no atendimento de casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19).</li> <li>▪ Higienizar todo o material utilizado a cada atendimento (ex. higienizar com álcool 70% o sanar, fita métrica, termômetro dentre outros.</li> </ul>	<p>Nota técnica n.º 07/2020-COSMU/CGCIVI/DA PES/SAPS/MS sobre atenção às gestantes no contexto da infecção COVID-19</p>



<b>Lactante</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter a amamentação em casos de infecção pela SARS-CoV-2, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas. Caso a lactante esteja na fase aguda da doença e a equipe sentir-se insegura de liberar o contato direto, o leite pode ser ordenhado e ofertado ao neonato;</li> <li>▪ A equipe de saúde local deverá orientar a paciente com relação as recomendações do MS, quanto as precauções que deverão ser tomadas pela lactante na hora de amamentar: lavar as mãos por pelo menos 20 segundos antes de tocar o bebê ou antes de retirar o leite materno; usar máscara facial (cobrindo nariz e boca) durante as mamadas e evitar falar ou tossir durante a amamentação.</li> </ul>	NOTA Técnica n.º 09/2020 - DAPES/SAPS/MS sobre amamentação durante a infecção da lactante pelo Covid-19.
<b>Assistência à Criança e adolescente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o 1º atendimento (até o 5º dia de vida) para todas as crianças, preferencialmente no domicílio pelo médico ou enfermeiro, caso não seja possível agendar o atendimento na unidade com hora marcada;</li> <li>▪ Manter as consultas de puericultura de <i>crianças de baixo, médio e alto risco</i> nas UBS/ESF, as quais não são serviços de saúde de referência no atendimento aos usuários sintomáticos respiratórios (USR);</li> <li>▪ Manter as consultas de puericultura de <i>crianças de baixo, médio e alto risco</i> nas <i>UBS/ESF da área rural</i> que são referência aos usuários sintomáticos respiratórios (USR), somente, em dias que não há atendimento médico. Observação: as ESF Jaciaba e Ligação deverão realizar nas sextas-feiras. <b>Importante:</b> sempre que possível agendar o atendimento de puericultura concomitante com a imunização de rotina; agendar o atendimento com hora marcada para reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF.</li> <li>▪ Orientar a família ou cuidador quando a proibição do uso de máscaras em crianças até 2 anos pelo risco de asfixia;</li> <li>▪ Manter a imunização da criança na ESF/UBS, conforme do calendário vacinal da criança;</li> <li>▪ Suspender temporariamente consultas de seguimento eletivas do ambulatório de Pediatria na UBS Centro de Saúde.</li> <li>▪ Manter as consultas do ambulatório de Pediatria para as crianças em situações de urgências e casos inadiáveis na UBS Centro de Saúde;</li> <li>▪ Manter as consultas do ambulatório de Pediatria para as crianças de alto risco na USF Angela Maria Machado;</li> <li>▪ Manter as consultas de Pediatria a todos os recém-nascido para triagem neonatal e avaliação na USF Angela Maria Machado;</li> <li>▪ Manter rigorosamente a realização do monitoramento e vigilância da saúde do recém-nascido e puérpera no âmbito hospitalar pela equipe responsável da APS para</li> </ul>	NOTA técnica n.º n.º 10/2020 - COCAM/CGCIVI/DA PES/SAPS/MS sobre Atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e Nota orientativa 29/2020 SESA Atendimento em puericultura.



	<p>tal atividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter rigorosamente o monitoramento de todas as crianças até 3 anos no território pela equipe de APS com suporte da equipe multiprofissional;</li> <li>▪ Manter rigorosamente a visita domiciliar a criança do território pelo agente comunitário de saúde (ACS);</li> <li>▪ As crianças que apresentarem sintomas respiratórios devem seguir o fluxo estabelecido na APS frente a pandemia Covid-19 no município;</li> <li>▪ Higienizar todo o material utilizado a cada atendimento (ex. higienizar com álcool 70%, fita métrica, termômetro, balança, dentre outros). Reforçar as medidas de prevenção da doença Coronavírus (COVID-19) durante o atendimento e a visita domiciliar pela equipe de APS.</li> </ul>	
<b>Assistência à Mulher</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter as consultas ginecológicas pelo médico da APS e/ou ginecologista somente em situações urgência e casos inadiáveis;</li> <li>▪ Manter o atendimento pelo médico ginecologista de acompanhamento de paciente com DIU;</li> <li>▪ Suspender temporariamente as consultas ginecológicas eletivas realizada pelo médico ou enfermeiro das UBS/ESF;</li> <li>▪ Manter a coleta do exame citopatológico somente em situação de urgência em ginecologia e em casos de necessidade de repetição para acompanhamento de alterações em exame anterior;</li> <li>▪ Manter a solicitação do exame de mamografia diagnóstica, os exames serão realizados pelo prestador regional;</li> <li>▪ Suspender temporariamente o rastreamento do câncer de mama e do colo do útero nas UBS/ESF;</li> <li>▪ Manter a dispensação de métodos contraceptivos, preferencialmente, para 30 dias nas UBS/ESF;</li> <li>▪ Manter a contracepção hormonal da mulher, através da emissão de receita com renovação para 4 meses nas UBS/ESF.</li> </ul>	Memo circular n.27/2020 do DAV sobre rastreamento do câncer de mama e do Colo do útero durante a Pandemia do COVID-19.
<b>Assistência ao Idoso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o atendimento de consultas e procedimentos de urgência e situações inadiáveis (como, agudização de doenças crônicas) ao idoso, preferencialmente, no domicílio pela equipe de saúde;</li> <li>▪ Suspender temporariamente as consultas e procedimentos eletivos ao Idoso nas UBS/ESF, sem desassistir o idoso;</li> <li>▪ Monitorar os usuários e avaliar a necessidade de realização de visitas domiciliares, ou atendimentos presenciais, conforme a estratificação de risco (do maior para o menor) e de acordo com o quadro clínico e relatos de não normalidade;</li> <li>▪ Monitorar mensalmente os domicílios onde residam <i>idosos robustos ou em risco de fragilização</i>, preferencialmente através de ligação telefônica pelos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, ou técnicos de enfermagem com suporte da equipe multiprofissional, e quando necessário agendar consulta presencial na unidade ou atendimento domiciliar pelo médico ou</li> </ul>	Nota técnica n.º 06/2020-COSAPI/CGCIVI/DA PES/SAPS/MS e n.º 04/2020 SESA sobre atendimento aos idosos frente à pandemia Covid-19.



	<p>enfermeiro;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Monitorar semanalmente de forma rigorosa os domicílios aonde residam <i>idosos frágeis</i>, através de ligação telefônica pelos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, ou técnicos de enfermagem com suporte da equipe multiprofissional;</li> <li>▪ Diante de qualquer intercorrência detectada no monitoramento agendar visita domiciliar do médico ou enfermeiro;</li> <li>▪ Assegurar prioridade no atendimento presencial às pessoas idosas nas UBS/ESF;</li> <li>▪ Em caso de atendimento presencial na unidade agendar as consultas com hora marcada para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF;</li> <li>▪ Disponibilizar o número do telefone da unidade de saúde, orientando ao idoso e/ou cuidador que antes de ir à unidade de saúde, fazer contato prévio com a equipe, principalmente na suspeita de síndrome gripal;</li> <li>▪ Realizar o monitoramento e acompanhamento de idoso nas instituições de longa permanência pela equipe de saúde do território com suporte da equipe multiprofissional e vigilância sanitária;</li> <li>▪ Manter o tratamento farmacológico de uso contínuo par doenças crônicas, através da emissão de receitas com renovação estendida para 12 meses e dispensação para 60 dias nas UBS/ESF;</li> <li>▪ Manter o tratamento farmacológico de uso controlado, através da emissão de receitas com renovação para 2 meses nas UBS/ESF e dispensação para 60 dias pela Farmácia municipal;</li> <li>▪ A medicação para os <i>idosos frágeis</i> deverá ser entregue no domicílio pelo ACS ou outro profissional da equipe;</li> <li>▪ Dispensar a medicação para os idosos, preferencialmente, para familiares ou pessoa responsável, evitando ao máximo a exposição coletiva do idoso em serviço de saúde;</li> <li>▪ Suspender temporariamente atividades coletivas de grupos no território ou na UBS/ESF;</li> <li>▪ A vacinação de H1N1 ou outras vacinas do calendário vacinal dos idosos devem ser realizadas, preferencialmente, no domicílio, priorizando os frágeis em fragilização e com mais comorbidades;</li> <li>▪ Acompanhar e monitorar os idosos com sintomas gripais leves em isolamento domiciliar via telefone ou visita domiciliar durante 14 dias a partir do início dos sintomas a cada 24 horas;</li> <li>▪ Instituir medidas protetivas ao COVID-19 à população idoso, conforme nota orientativa da SESA n.º 04/2020 durante o monitoramento por telefone ou visita domiciliar;</li> <li>▪ Tomar todos cuidados de prevenção e uso de EPI apropriado durante realização de visita domiciliar, principalmente quando for necessário adentrar no domicílio do paciente.</li> </ul>	
--	--	--

<p><b>Saúde mental na APS durante à pandemia do Covid-19</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o atendimento presencial para casos de urgências e emergências;</li> <li>▪ Manter rigorosamente o tratamento farmacológico através da emissão de receitas com renovação para 2 meses e dispensação para 60 dias;</li> <li>▪ Monitorar rigorosamente os usuários de saúde mental de casos leves e moderados, mensalmente, através de ligação telefônica pela equipe de saúde da APS com suporte da equipe multidisciplinar, avaliar a necessidade de atendimento presencial preferencialmente, no domicílio;</li> <li>▪ Encaminhar aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) a partir da estratificação de risco realizada pela equipe da APS;</li> <li>▪ Encaminhar para a referência de saúde mental os casos de urgência e emergência que coloquem em risco o próprio paciente ou seus familiares;</li> <li>▪ Realizar atendimento de Teleconsulta pelo plantão psicológico de usuários que estão em sofrimento psíquico em decorrência do isolamento domiciliar por suspeita ou caso confirmado de Covid-19.</li> </ul>	
<p><b>Pessoa com Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e Obesidade (IMC &gt;=40)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter atendimento de usuários com doenças crônicas em situações de eventos agudos e possíveis complicações decorrentes da doença nas UBS/ESF;</li> <li>▪ Suspender temporariamente as consultas e procedimentos eletivos para pessoas com doenças cardiovascular (incluindo hipertensão arterial sistêmica), e doenças metabólicas como Diabetes Mellitus nas UBS/ESF;</li> <li>▪ Monitorar os usuários e avaliar a necessidade de realização de visitas domiciliares, ou atendimentos presenciais, conforme a estratificação de risco (do maior para o menor) e de acordo com o quadro clínico e relatos de não normalidade;</li> <li>▪ Em caso de atendimento presencial na unidade agendar as consultas com hora marcada para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF; Manter o acompanhamento e manejo de usuários com doenças crônicas hipertensão, diabetes e obesidade (IMC &gt;=40):       <ul style="list-style-type: none"> <li>- usuários de <i> muito alto risco </i> deverão ter sua consulta realizada no domicílio pelo médico, enfermeiro das UBS/ESF;</li> <li>- usuários de <i> alto risco </i> deverão ser monitorados, preferencialmente, por telefone pelos profissionais médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem com suporte da equipe multiprofissional e quando necessário agendar consulta na unidade ou atendimento domiciliar pelo médico ou enfermeiro;</li> <li>- usuários de <i> médio e baixo risco </i> deverão ser monitorados, preferencialmente, por telefone pelos profissionais médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem com suporte da equipe multiprofissional, e quando relato da não normalidade agendar consulta na unidade;</li> </ul> </li> <li>▪ Manter rigorosamente as visitas domiciliares os usuários com doenças crônicas periodicamente pelo ACS;</li> </ul>	



	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o tratamento farmacológico da doença crônica através da emissão de receitas com renovação para 12 meses e dispensação para 60 dias na UBS/ESF.</li> <li>▪ Entregar, preferencialmente, a medicação de uso contínuo no domicílio pelo agente comunitário de saúde (ACS) priorizando os de muito alto e alto risco;</li> <li>▪ Dispensar a medicação para usuários de médio risco e baixo risco, preferencialmente, para familiares ou pessoa responsável, evitando ao máximo a exposição coletiva do usuário com doenças crônicas nas UBS/ESF;</li> <li>▪ Suspender temporariamente atividades coletivas de grupos no território ou na UBS/ESF;</li> <li>▪ Instituir medidas protetivas ao COVID-19 à população de doenças crônicas, conforme nota orientativa da SESA n.º 32/2020 durante o monitoramento por telefone, atendimento presencial ou visita domiciliar.</li> </ul>	
<b>Atendimento médico – Clínica geral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter os atendimentos de consultas médicas em situações inadiáveis (risco de agudização da doença), urgência e emergência e nas demais situações descritas, na unidade de saúde, e quando necessário no domicílio por todas as UBS/ESF da Rede de Atenção à Saúde;</li> <li>▪ Manter os atendimentos de procedimentos previstos na carteira de serviços da APS (MS) em situações de urgência ou emergência;</li> <li>▪ Suspender temporariamente as consultas e procedimentos eletivos em todas as UBS/ESF;</li> <li>▪ Manter na UBS Centro Municipal de Saúde o Centro de referência no atendimento à usuários sintomáticos respiratórios para Coronavírus (Covid-19);</li> <li>▪ Manter nas UBS/ESF da área rural o atendimento de usuários sintomáticos respiratórios para Coronavírus (Covid-19);</li> </ul>	
<b>Equipe multiprofissional na APS</b>	<p>Nutrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o atendimento de usuários com necessidade de alimentação enteral, suplementação e fórmula infantil, preferencialmente pelo atendimento presencial de um familiar/cuidador ou pessoa responsável;</li> <li>▪ Monitorar os usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado, preferencialmente no domicílio;</li> <li>▪ Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde.</li> <li>▪ Dar apoio e suporte das equipes de APS no monitoramento de pessoas pertencentes aos grupos de risco no território;</li> </ul> <p>Serviço social:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o atendimento de usuários para concessão e renovação de benefícios eventuais;</li> <li>▪ Suspender o acompanhamento de saúde do bolsa família na forma de mutirão ou individual, aproveitar a oportunidade do atendimento do usuário na unidade de saúde para a manutenção dos dados no sistema do programa;</li> <li>▪ Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde.</li> <li>▪ Dar apoio e suporte das equipes de APS no monitoramento de pessoas pertencentes aos grupos de</li> </ul>	



	<p>risco no território;</p> <p>Fonoaudiologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o atendimento de usuários em casos graves, preferencialmente no domicílio, ou atendimento não presencial (online ou via telefone);</li> <li>▪ Suspender temporariamente os atendimentos e procedimentos eletivos de reabilitação;</li> <li>▪ Monitorar os usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado preferencialmente no domicílio;</li> <li>▪ Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde;</li> <li>▪ Dar apoio e suporte das equipes de APS no monitoramento de pessoas pertencentes aos grupos de risco no território.</li> </ul> <p>Psicólogo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o atendimento de usuários em casos graves na unidade de saúde, preferencialmente no domicílio, ou atendimento não presencial (online ou via telefone);</li> <li>▪ Realizar atendimento pré e/ou pós cirúrgico nos casos encaminhados por especialistas das referências regionais e/ou estaduais, preferencialmente no domicílio, ou atendimento não presencial (online ou via telefone);</li> <li>▪ Suspender temporariamente os atendimentos eletivos;</li> <li>▪ Monitorar os usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado, preferencialmente no domicílio;</li> <li>▪ Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde;</li> <li>▪ Dar apoio e suporte das equipes de APS no monitoramento de pessoas pertencentes aos grupos de risco no território.</li> <li>▪ Realizar o Plantão psicológico de usuários sintomáticos respiratórios (USR);</li> </ul>	
<p><b>Saúde Bucal na APS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Suspender temporariamente os atendimentos e procedimentos odontológicos eletivos;</li> <li>▪ Suspender o atendimento odontológico eletivo aos idosos, mantê-los somente em situações de urgência e emergência;</li> <li>▪ Manter os atendimentos odontológicos de urgência e emergência, seguindo rigorosamente os protocolos de uso de EPIs recomendados;</li> <li>▪ Todos os pacientes devem ser investigados para sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, desconforto ou esforço respiratório, fere, etc) antes de iniciar qualquer atendimento;</li> <li>▪ Pacientes que apresentarem sintomas respiratórios leves só devem ser atendidos se houver real urgência, redobrando os cuidados com a biossegurança e preferencialmente, sem a realização de procedimentos;</li> <li>▪ O uso de alta rotação deve ser evitado ao máximo, buscando-se alternativas para a resolução dos quadros de dor com técnicas que utilizem instrumentos manuais;</li> <li>▪ Preferencialmente, deve-se utilizar o cimento de ionômero de vidro (Técnica do ART) ou cimentos provisórios;</li> </ul>	<p>NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Ofício circ 051/2020 5ª RS. Nota Oficial CRO de 18/03/2020,</p>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O jato de bicarbonato e o ultrassom não devem ser utilizados e a seringa tríplice na forma de névoa/spray (acionando os dois botões simultaneamente) deve ser evitada;</li> <li>▪ Todos os procedimentos devem ser feitos com os EPIs adequados: jaleco, luvas, óculos, gorro e máscara cirúrgica;</li> <li>▪ Nos procedimentos onde há geração de aerossóis, a máscara de proteção deve ser a N95/PPF2 ou equivalente, acrescida idealmente de máscara protetora facial (face shield), avental impermeável e proteção para os pés;</li> </ul>	
<b>Visita domiciliar          Agente          comunitário de          saúde (ACS) e          Agente de          Endemias (ACE)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter visita domiciliar pelo ACS no território microárea aos usuários/famílias de forma periódicas e sempre que necessário, conforme o risco individual e familiar;</li> <li>▪ Manter a visita domiciliar pelo ACE, bem como, as ações e atividades no combate ao aedes aegypti;</li> <li>▪ Priorizar visita aos pacientes pertencentes ao grupo de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas (diabetes e hipertensão), doença cardíaca, doença renal crônica, doença hepática, asma, DPOC, imunossuprimidos, gestante, crianças e pessoa com deficiência (físico-motora, visual, mental, múltipla e intelectual);</li> <li>▪ Orientar constantemente os usuários/famílias do território sobre as medidas de prevenção e transmissão da doença Coronavírus (COVID-19);</li> <li>▪ Não realizar atividades dentro do domicílio. A visita estará limitada apenas na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno) mantendo no mínimo de 1,5 m de distância da pessoa;</li> <li>▪ Higienizar as mãos com álcool em gel;</li> <li>▪ Nos casos em que seja necessário a realização de visita domiciliar às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.</li> </ul>	
<b>Pessoa com          deficiência          durante à          pandemia do          COVID-19</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prioridade de visita domiciliar do ACS para o monitoramento e acampamento periódico à pessoa com deficiência (físico-motora, visual, auditiva, mental, múltipla e intelectual);</li> <li>▪ Assegurar prioridade no atendimento presencial às pessoas com deficiência nas UBS/ESF e dentre outros serviços;</li> <li>▪ Realizar o monitoramento das pessoas com deficiências no território preferencialmente, por telefone pela equipe de APS com suporte da equipe multiprofissional e apartir da avaliação realizada, se necessário agendar consulta presencial na unidade ou preferencialmente no domicílio pelo médico ou enfermeiro;</li> <li>▪ Dar apoio e suporte no que forem necessários às Instituições de Longa Permanência de Pessoas com Deficiências;</li> <li>▪ Assegurar acessibilidade comunicacional, através das mídias sociais da administração pública municipal, por meio de intérprete durante os vídeos de transmissão à</li> </ul>	

	população sobre a doença Coronavírus (COVID-19).	
<b>Programa IST/HIV-AIDS/HEPATITES VIRAIS durante à pandemia COVID-19</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter a testagem rápida de HIV, Sífilis e Hepatites Virais em casos de urgência, exposições a materiais biológicos e violência sexual;</li> <li>▪ Manter o atendimento de dispensação de medicamentos antirretroviral;</li> <li>▪ Realizar o monitoramento de casos em acompanhamento, por meio de ligação telefônica pelo profissional técnico de enfermagem do programa.</li> </ul>	
<b>Saúde mental Caps I e CAPS AD</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Suspender temporariamente os atendimentos em grupos, oficinas e assembleias;</li> <li>▪ Suspender atendimento eletivo de casos considerados não graves;</li> <li>▪ Manter o atendimento individual dos casos de crise e emergência psiquiátrica;</li> <li>▪ Manter o acolhimento de casos novos de acordo com a necessidade de casos considerados agudos;</li> <li>▪ Manter a oferta de refeições para os usuários que necessitarem de atendimento presencial nos serviços, desde que os usuários permaneçam no serviço por período prolongado, que justifique a necessidade de fornecimento de refeições;</li> <li>▪ Manter os atendimentos de emergência psiquiátricas e encaminhamentos para hospitalização ou acolhimento se necessário;</li> <li>▪ Criar serviço de teleatendimento para profissionais de saúde que se encontram na linha de frente de atendimento ao COVID 19.</li> <li>▪ Criar serviço de teleatendimento para usuários ativos do serviço através do teletrabalho de profissionais do grupo de risco para COVID 19;</li> <li>▪ Criar e divulgar em mídias sociais Guia de cuidados com saúde mental em durante a pandemia destinado à população em geral, profissionais de saúde e cuidadores do grupo de risco;</li> <li>▪ Criar e divulgar em mídias sociais vídeo educativo sobre os cuidados com saúde mental, destinado à população em geral;</li> <li>▪ Realizar periodicamente entrevistas na rádio local para orientação dos usuários do serviço.</li> </ul>	
<b>Laboratório Municipal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Suspenso <i>temporariamente</i> a coleta e análise de exames laboratoriais pelo Laboratório Municipal;</li> <li>▪ Manter e encaminhar para a coleta e análise de exames laboratoriais de gestantes e casos de urgência aos laboratórios de apoio conveniados ao SUS. A regulação e liberação dos exames será realizada pela equipe do laboratório municipal. Não havendo, assim, prejuízos aos pacientes que necessitarem de exames laboratoriais.</li> </ul>	



<p><b>Reabilitação - Fisioterapia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Suspender temporariamente os atendimentos e procedimentos eletivos de reabilitação;</li> <li>▪ Manter o atendimento de fisioterapia para casos de pós-operatórios que não pertencem ao grupo de risco para Covid-19;</li> <li>▪ Monitorar os usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado, preferencialmente no domicílio;</li> <li>▪ Prestar orientação presencial aos familiares ou cuidadores e monitorar pacientes neurológicos e em casos de extrema necessidade realizar atendimento no domicílio ou presencial.</li> </ul>	
<p><b>Regulação ambulatorial municipal</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Suspenso <i>temporariamente</i> todos os atendimentos de regulação ambulatorial de consultas, procedimentos e exames eletivos;</li> <li>▪ Conforme resolução SESA n.º 338/2020 que dispõe sobre regulação ambulatorial e hospitalar durante a Pandemia Covid-19:  <i>Art. 22 No que se refere ao atendimento ambulatorial eletivo especializado recomenda-se:</i>            I - cancelamento imediato de todas as agendas iniciais de especialidades, exceto: Cardiologia, Nefrologia, Oncologia (todas as especialidades) e Gestação de alto risco;            II - as agendas da Cardiologia, Nefrologia, Oncologia (todas as especialidades) e Gestação de alto risco deverão ser programadas a fim de evitar acúmulo de pacientes em horários simultâneos, favorecendo medidas de controle de contágio potencial;            III - remanejamento das agendas de retorno de pacientes já em acompanhamento especializado, a critério de cada serviço, atendendo à gravidade de cada paciente, priorizando excepcionalmente os casos de maior risco terapêutico.  <i>Art. 26 Ao que se refere à realização de cirurgias eletivas, recomenda-se a suspensão temporária e conseqüente reagendamento posterior de todo procedimento cirúrgico de caráter eletivo para todos os serviços hospitalares do Estado do Paraná a partir de 23/03/2020.</i> </li> <li>▪ No município, no que se refere ao atendimento ambulatorial especializado, nesse período, serão realizados os agendamentos de consultas, exames e procedimentos especializado de forma gradativa, conforme a liberação da agenda das respectivas referências Regionais e Estaduais;</li> <li>▪ Manter as solicitações e realização do exame eletrocardiograma (ECG) para casos de urgência e situações inadiáveis;</li> <li>▪ Manter as solicitações e realização do exame de imagem ultrassonografia para casos de urgência e situações inadiáveis e conforme solicitação médica;</li> <li>▪ Manter o atendimento ao público de forma presencial pelo Departamento de Regulação ambulatorial municipal, preferencialmente, realizá-lo pelos telefones (42) 3446-</li> </ul>	



	2393 ou (42)34465457 ou e-mail: <a href="mailto:tfd.prude@gmail.com">tfd.prude@gmail.com</a> .	
<b>Transporte sanitário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter o transporte sanitário aos atendimentos de urgência e emergência;</li> <li>▪ Manter o transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) exames, procedimentos e consultas que estão sendo mantidos, nesse momento, pelas referências Regionais e Estaduais;</li> <li>▪ Manter o transporte específico de pacientes com Síndrome respiratória grave (SRAG) provável de Coronavírus (COVID-19) da atenção primária à saúde ao hospital de referência;</li> <li>▪ Manter o transporte inter-hospitalar de pacientes com Síndrome respiratória grave (SRAG) provável de Coronavírus (COVID-19) para internação em enfermaria ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na instituição de referência.</li> </ul>	
<b>Coronavírus (COVID-19)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manter na UBS Centro Municipal de Saúde o Centro de referência no atendimento à usuários sintomáticos respiratórios prováveis para Coronavírus (Covid-19);</li> <li>▪ Manter em todas as UBS/ESF da área rural o atendimento de usuários sintomáticos respiratórios prováveis para Coronavírus (Covid-19);</li> <li>▪ Manter o processo de reorganização de fluxos e protocolos assistências definidas na atenção primária à Saúde para o adequado atendimento da população durante a pandemia do COVID-19.</li> </ul>	



**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)